



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 014/2018

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2.070/2018 de 20/06/2018. De acordo com o Processo nº 955/2018 de 12/06/2018

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MISAEI DOS SANTOS SILVA**, com Carteira de Identidade nº 5078210217 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 004.144.640-28, PIS nº 128.46187.71-3, Carteira de Habilitação Cat. AD nº 04659421969 com endereço na Rua: São José do Norte, nº 218, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato será o de atuar como motorista com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, no município de Tavares/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão realizados pelo período de até 06(seis) meses, iniciando em 07/08/2018 e terminando em 07/02/2019, podendo ser prorrogado por mais seis meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO**, perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$1.275,84 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco cen-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Contratos

tavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.

- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

04- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

2004 - Manutenção Secretaria de Obras Serviços Urbanos

3949-31.90.04.98.30- Contrato Temporário demais Áreas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e nº 2.070 de 20/06/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 07 de agosto de 2018.

MISAEEL DOS SANTOS SILVA.

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal

GILMAR FERREIRA DE LEMOS.

Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Examinado e Aprovado

FELIPE WALKER FERNANDES

Advogado Mun.

- OAB/RS nº 98.000

Testemunhas:

1- Geferson Antônio M. de Paiva.

CPF nº 558.716.070-04.

2- Léa de Oliveira Paiva.

CPF nº 206.905.680-53.